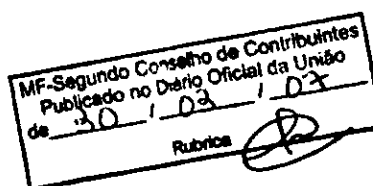




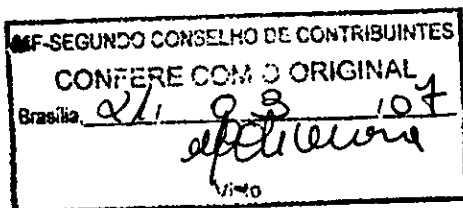
Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 10280.004418/2001-30
Recurso nº : 131.938
Acórdão nº : 203-11.734



2º CC-MF
Fl. _____

Recorrente : CURTIDORA PARAENSE LTDA.
Recorrida : DRJ em Recife - PE



IPI. RESSARCIMENTO. CRÉDITOS INCENTIVADOS.
Tratando-se de crédito incentivado, o ônus de provar o direito alegado é de quem o reclama, não sendo dever da Administração produzir prova a seu favor. Não prova, torna-se incerto e ilíquido o pedido.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
CURTIDORA PARAENSE LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2007.

Antonio Bezerra Neto
Presidente

Dalton Cesar Cordeiro de Miranda
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Roberto Velloso (Suplente), Sílvia de Brito Oliveira, Valdemar Ludvig, Odassi Guerzoni Filho e Eric Moraes de Castro e Silva.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cesar Piantavigna.

Eaai/inp



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10280.004418/2001-30
Recurso nº : 131.938
Acórdão nº : 203-11.734

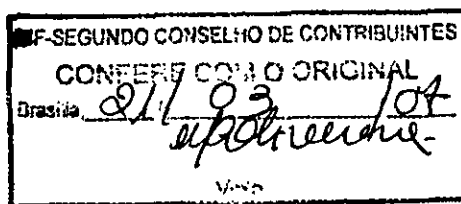
Recorrente : CURTIDORA PARAENSE LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário manejado por CURTIDORA PARAENSE LTDA., contra Acórdão DRJ/REC nº 12.983, que manteve o indeferimento do pleito de ressarcimento formulado, por ausência de prova exigida em lei.

O processo versa sobre supostos créditos presumidos de IPI, como ressarcimento da contribuição para PIS e COFINS, incidentes sobre as respectivas aquisições, no mercado interno, de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagens utilizados no processo produtivo de bens destinados à exportação, conforme previsto na Lei nº 9.363/96.

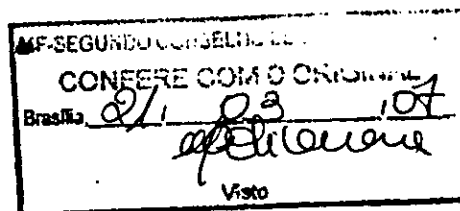
É o relatório.



4



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes



Processo nº : 10280.004418/2001-30
Recurso nº : 131.938
Acórdão nº : 203-11.734

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

O Recurso Voluntário da recorrente atende aos pressupostos para a sua admissibilidade, daí dele se conhecer.

Como relatado, foi indeferido o pedido de ressarcimento de crédito presumido de IPI formulado, pela recorrente, sob o argumento de ausência de provas legais que o sustentasse.

A jurisprudência do Segundo Conselho de Contribuintes já está sedimentada no sentido de que em se tratando de *"crédito incentivado, o ônus de provar o direito alegado é de quem o pugna, não sendo dever na Administração produzir prova a seu favor. Não provado, torna-se incerto e ilíquido o pedido."* (Recurso Voluntário nº 123.912, Acórdão nº 202-15.990, relator o Conselheiro Jorge Freire).

Aliás, o entendimento em parte acima transcrito e para o caso em concreto está em linha com a observação feita por Alberto Xavier em sua obra 'Princípios do Processo Administrativo e Judicial Tributário', Editora Forense, Rio de Janeiro, página 170, quando assevera o aludido autor que entre *"nós a lei é expressa ao impor o ônus da prova ao impugnante."*

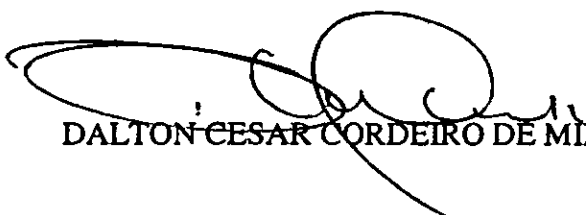
Contribuiu para o não deferimento do pedido administrativo realizado o fato de que a ora recorrente (i) deixou de instruir seu pleito de ressarcimento em obediência ao que dispõe o § 1º do artigo 9º, da IN SRF 21/97; (ii) deixou de atender as exigências do artigo 11, § 2º, da IN SRF 21/97, mantidas pelo artigo 7º, da IN SRF 23/97; e, (iii) não se enquadra a recorrente no artigo 195 do RIPI/98.

Não obstante o quanto vai acima, destaca-se ainda que até uma diligência foi levada a efeito pela Administração Fiscal com o objetivo de buscar a **verdade material** das argumentações formuladas pela recorrente, mas esta restou infrutífera, em razão da insuficiência dos elementos probatórios/documentais que demonstrassem o suposto direito creditório reclamado.

Neste sentido, somado a tudo mais que consta dos autos, voto pelo não provimento ao apelo voluntário interposto a este Segundo Conselho de Contribuintes.

É como voto.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2007.


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA